



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

*“Ubatuba - Capital Surfe”*

**LEI Nº. 3837 DE 15 DE MAIO DE 2015.**

(Autografo nº. 14/15, Projeto de Lei nº. 04/15, do Ver. Reginaldo Fábio de Matos “Bibi” - PT)

**Obriga a Sabesp e outra empresa autorizada a operar o sistema de coleta e tratamento de esgotos no município de Ubatuba a eliminar 95% do resíduo orgânico coletado.**

**Benedito Julião**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas detentoras de outorga para coleta e tratamento de esgotos no Município de Ubatuba têm a obrigatoriedade de promover a eliminação de 95% dos resíduos orgânicos advindo de sua coleta.

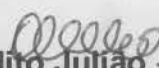
**§ 1º.** O não cumprimento deste percentual, devidamente atestado pelos órgãos competentes, acarretará em multa de 2.000 UFESP, aplicando-se em dobro na reincidência.

**§ 2º.** Os valores decorrentes da aplicação das multas serão revertidos em projetos de educação ambiental e reflorestamentos de ruas, praças e encostas.

**Art. 2º.** Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente aplicar as regras e as penas previstas nesta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Câmara Municipal de Ubatuba, 15 de maio de 2015.**

  
**Benedito Julião - PSB**  
**Presidente**